



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO PGE Nº 016/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 37.509.784/0001-98, situada na Rua Lino Correia Lima, nº 2660, quadra 94, planalto, Teresina-PI - CEP: 64.050.060, neste ato representada pelo **SR. PEDRO KEILE ARANTES ALVES**, portador da cédula de identidade nº 3623896, emitida por SESP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.183.601-00, adjudicatária do Registro de Preços da SAEB - 09.009-PEO023/2022, processo administrativo nº 006.0413.2023.0001873-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de higienização, limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, ácaros e outros Micro-organismos para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Preço por aplicação (Trimestral)	Preço anual
1	03.27.00.00168102-8	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, ácaros e outros microorganismos. O produto a ser utilizado no serviço deve possuir os princípios ativos dentro das características exigidas pela Agência Nacional.	M²	4.617,50	R\$ 0,12	R\$ 554,10	R\$ 2.216,40
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL							R\$ 2.216,40

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 2.216,40 (dois mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel

cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou Procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual no 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

c) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

- d) O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços;
- e) O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- g) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.
- h) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).
- i) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- j) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.
- k) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.
- l) Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.
- m) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.
- n) Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento;
- V. Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;
- VI. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- VII. Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;
- VIII. Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais – CSG**.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: **06.620.645-2**.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Valdir Manoel dos Santos** matrícula: **59.600.222-3**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO
DE MÓVEIS LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA
< INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

1. Descritivo:

A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro dos serviços de Serviço de HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CONTROLE DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS, DE FORMA A ELIMINAR FUNGOS, ÁCAROS E OUTROS MICRO-ORGANISMOS para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do cononavirus.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Prazo de execução
1	03.27.00.00168102-8	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, ácaros e outros micro-organismos. O produto a ser utilizado no serviço deve possuir os princípios ativos dentro das características exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a portaria nº 15 de 23 de agosto de 1998.	M²	1.339.240,00	03 dias corridos
2	03.27.00.00170795-7	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE, para desinfecção de superfícies com o intuito de combater microrganismos nocivos, eliminando e impedindo a proliferação de bactérias, ácaros, fungos e vírus, com produtos registrados e recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com a utilização de nebulizadores a frio UBV (áreas internas), equipados com sistema eficiente para distribuição homogênea do princípio ativo, que elimina	M²	1.339.240,00	03 dias corridos

- c) O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- e) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.
- f) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).
- g) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.
- i) Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.
- j) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.
- > Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).
- k) Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.
- l) A contratada será convocada para assinatura da APS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6. Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.
- b) Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- d) Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;
- e) Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

7. Requisito de participação (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

	98,9% de agentes causadores de infecções, alergias e doenças respiratórias, contra o Coronavírus.			
--	---	--	--	--

2.1 Local da prestação de serviço: os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca.

2.2 Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

Estadual -Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz e Pojuca.

2.3 Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual e os seguintes órgãos conveniados: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ (convênio nº 006/2020), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (convênio nº 002/2020), Ministério Público Estadual – MPE (convênio nº 001/2020), Tribunal de Contas do Estado – TCE (convênio nº 006/2021) e Assembleia Legislativa – ALBA (convênio nº 011/2020) que tem validade até 14/05/2025, 15/03/2025, 15 /03/2025, 30/07/2026 e 27/10/2025, respectivamente.

2.4 Prazo de validade do registro:

O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses.

2.4.1 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

2.4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.5 Quantidade de aplicações:

A higienização será realizada a cada 15 (quinze) dias, durante vigência do contrato.

3. Garantia Técnica:

3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

4. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

5. Obrigações da Contratada:

a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

b) O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.

- c) O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- e) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.
- f) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).
- g) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.
- i) Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.
- j) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.
- > Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).
- k) Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.
- l) A contratada será convocada para assinatura da APS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da convocação.

6. Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.
- b) Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- d) Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;
- e) Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

7. Requisito de participação (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

8. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

9. O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

10. Contrato

10.1 O prazo de assinatura de contrato será de 03 dias úteis a contar da convocação do órgão/entidade contratação;

10.2 A vigência dos contratos oriundos de saque da ata deverá ser estabelecida pela Unidade, até 12 (doze) meses, quando da realização da contratação mediante saque no registro de preços. A Unidade poderá optar pela celebração do instrumento contratual ou geração exclusiva da APS, podendo portanto, o prazo da contratação iniciar a partir da data da assinatura do contrato ou da subscrição da APS.

11. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (20%) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, observamos que a família 03.27-DESCONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS, **será exigido: Alvará de Vigilância sanitária e Atestado de Capacidade Técnica.**

12. Carona

12.1 Haverá a possibilidade de CARONA desde que observado que a prestação do serviços deverá ocorrer em Salvador e RMS, conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 50% ;

12.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

ITEM	Código	Serviço	Quantitativo (50%)
1	03.27.00.00168102-8	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, ácaros e outros micro-organismos. O produto a ser utilizado no serviço deve possuir os princípios ativos dentro das características exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a portaria nº 15 de 23 de agosto de 1998.	669.620,00 m ²
2	03.27.00.00170795-7	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE, para desinfecção de superfícies com o intuito de combater microrganismos nocivos, eliminando e impedindo a proliferação de bactérias, ácaros, fungos e vírus, com produtos registrados e recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com a utilização de nebulizadores a frio UBV (áreas internas), equipados com sistema eficiente para distribuição homogênea do princípio ativo, que elimina 98,9% de agentes causadores de infecções, alergias e doenças respiratórias, contra o Coronavírus.	669.620,00 m ²

ANEXO II



Impermeabilização e Limpeza de Estofados

@Biolavsec

www.biolavsec.com.br

À

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CONTROLE DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS, DE FORMA A ELIMINAR FUNGOS, ÁCAROS E OUTROS MICRO-ORGANISMOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

PROPONENTE: BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA

CNPJ N° 37.509.784/0001-98 | Inscrição Estadual: 16.688.518-4

Endereço: Rua Lino Correia Lima, n° 2660 – Quadra 094 - Planalto, Teresina/Piauí - CEP: 64050-060

Telefone: (11) 4386-1386 – E-mail: analista1@licitabr.com / assistente1@licitabr.com

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UF	VALOR UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	HIGIENIZACAO, LIMPEZA, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, ácaros e outros micro-organismos. O produto a ser utilizado no serviço deve possuir os princípios ativos dentro das características exigidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a portaria nº 15 de 23 de agosto de 1998	1.339.240	M2	R\$ 0,12	R\$ 160.708,80	R\$ 1.928.505,60
2	SANITIZACAO DE AMBIENTE, para desinfecção de superfícies com o intuito de combater microrganismos nocivos, eliminando e impedindo a proliferação de bactérias, ácaros, fungos e virus, com produtos registrados e recomendados pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com a utilização de nebulizadores a frio UBV (áreas internas), equipados com sistema eficiente para distribuição homogênea do principio ativo, que elimina 98,9 por cento de agentes causadores de infecções, alergias e doenças respiratórias, contra o Coronavirus.	1.339.240	M2	R\$ 0,12	R\$ 160.708,80	R\$ 1.928.505,60
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)					R\$ 321.417,60	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)					R\$ 3.857.011,20	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA						60 dias

analista1@licitabr.com

Tel: (11) 4386-1386



Impermeabilização e Limpeza de Estofados

@Biolavsec

www.biolavsec.com.br

Valor total por extenso: R\$ 3.857.011,20 (três milhões oitocentos e cinquenta e sete mil onze reais e vinte centavos)

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Salvador, 01 de abril de 2022.

**EDSON
BATISTELLA
JUNIOR:**
36996457890

Assinado digitalmente por EDSON BATISTELLA JUNIOR:36996457890
DN: C=BR, O=ICPBrasil, OU=VideoConferencia, OU=0836654000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=(em branco), CN=EDSON BATISTELLA JUNIOR:36996457890
Hash: Este é o hash deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.01 12:12:02-03'00'
Formato: Versão: 1.0.1

Edson Batistella Júnior
Procurador
RG: 34.039.995-8
CPF: 369.964.578-90

analista1@licitabr.com

Tel: (11) 4386-1386



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Keile Arantes Alves, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 00:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador do Estado**, em 10/03/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 10/03/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Oliveira da Silva, Coordenador IV**, em 10/03/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00062628175** e o código CRC **76495FD8**.

empresa especializada na prestação de serviço de Lavagem e Higienização, para veículo de pequeno, médio e grande porte, com vistas à atender as demandas do CPRL e Apoiadas. Decide habilitar, classificar, declarar vencedora a Empresa PÂMELA TOURINHO DUARTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 43.109.155/0001-73, habilitada e vencedora no LOTE ÚNICO, com o valor total de R\$ 68.852,03 (Sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos). Total geral da Licitação de R\$ 68.852,03 (Sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos). Feira de Santana, 13 março de 2023. Eliene Alves Coutinho - Pregoeira- CB PM

HOMOLOGAÇÃO

O Cel PM Comandante Geral no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, inciso XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Pregão Eletrônico nº 014/2022. Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Lavagem e Higienização, para veículo de pequeno, médio e grande porte, com vistas à atender as demandas do CPRL e Apoiadas. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM Comandante Geral. 13 de março de 2023.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022 (ID BB Nº 962371)- (CBMBA/SCG) O PREGOEIRO OFICIAL DO SUBCOMANDO GERAL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos. Empresa adjudicatária do Lote 02 (Mesa, de trabalho): BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 18.650.027/0001-95 - Valor R\$ 5.399,90. Empresa adjudicatária do Lote 03 (Mesa, de trabalho, em L): BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 18.650.027/0001-95 - Valor R\$ 6.499,99. Empresa adjudicatária do Lote 04 (Armário, alto): BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 18.650.027/0001-95 - Valor R\$ 49.984,00. Empresa adjudicatária do Lote 07 (Mesa, auxiliar): BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 18.650.027/0001-95 - Valor R\$ 1.400,00. Valor total: R\$ 63.283,89 (Sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos). Critério de julgamento: menor preço por lote. Osvaldo Silva Lima Junior - SD BM, Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O Subcomandante-Geral do CBMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023 (ID BB Nº 962371), para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador/BA, 10/03/2023. Jorge Eduardo Piauh de Araújo - Cel QOBM, Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 - SAEB/CCL

A Comissão de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com o art. 202, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, comunica aos licitantes que a empresa Agrimensura Brasil Ltda (processo SEI nº 009.0187.2023.0011421-77), interpôs recurso contra a decisão da Comissão no julgamento de habilitação da supracitada licitação, publicada no DOE de 03/03/2023, que tem por objeto a contratação de Serviços de Levantamentos Topográficos e/ou Geodésicos (Georreferenciado) pelo sistema de Registro de Preços. Os autos do processo administrativo se encontram à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria da Administração - SAEB/CCL ou por e-mail: dlop.ccl@saeb.ba.gov.br - BA, 13/03/2023. Luciana Andrade Quixadá Nou - Presidente da Comissão.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO Nº 06/2022

Processo: SEI Nº 014.1513.2023.0000118-66. Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Objeto: Acréscimo ao valor original do contrato nº 06/2022 no percentual de 23,2109% (vinte e três vírgula vinte e um zero nove por cento) perfazendo o valor global atualizado estimado de R\$ 2.116.961,28 (dois milhões cento e dezesseis mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 e 0002 - Projeto Atividade: 2000 e 4307- Elemento de Despesa: 33.90.33 - Fonte: 1.500.100. Salvador: 13.03.2023.

EGBA **DIÁRIO OFICIAL**

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

CONTRATO Nº 2023.0010.00

PROCESSO Nº 052.2973.2023.0000252-29. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 018/2023. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Serra Engenharia, Consultoria e Serviços Ltda. OBJETO: Prestação de serviço de reforma de 02 (duas) escadas de saída de emergência do Parque Gráfico situado na sede da Egba. VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.898,76 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). REGIME DE EXECUÇÃO: Por preço unitário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios. FORMAS DE PAGAMENTO: Depósito bancário em conta corrente. PRAZO: 70 (setenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

CASA MILITAR

RESUMO DE TERMO ADITIVO n.º 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2020 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º CMG/003/2020 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ n.º 15.257.819/0001-06 - OBJETO: Acréscimo 24,58% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento) sobre o valor global do contrato - VALOR GLOBAL: R\$ 5.883,28 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2020 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - Fonte: 1500010000000000000.1 - Fonte BAHIA: 15000100000000000000.1 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0001873-22
Contrato nº PGE 016/2023 - Pregão eletrônico 023/2022-SAEB
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
Objeto: Serviços de higienização, limpeza, controle de ambientes e equipamentos, de forma a eliminar fungos, ácaros e outros micro-organismos para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 2.216,40 (dois mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (10/03/2023). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscais: Valdir Manoel dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 082/2022

Processo SEI nº: 014.1506.2023.0000168-04. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Positiva Empreendimentos e Serviços Eireli. Objeto: Acréscimo de 03 (três) postos de Copeira - 44 horas e 03(três) postos de Garçom - 44 horas, a contar de 16.03.2023, o que representa um aumento ao valor mensal de aproximadamente, 5,40%, passando seu valor total estimado para R\$ 323.060,00 (trezentos e vinte e três mil sessenta reais). Unidade Orçamentária: 07101 e 33101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2000; Natureza da Despesa: 339037.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100. Assinatura: 13.03.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 081/2022

Processo SEI nº: 009.0287.2022.0070142-72. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Construtora Pentágono Ltda. Objeto: Alteração de sua Cláusula Décima Segunda - Manutenção das Condições da Proposta. Assinatura: 10.03.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 027/2018

Processo SEI nº: 009.0211.2023.0000398-50. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Internet Tecnologia de Sistemas Ltda EPP.